



LEI MUNICIPAL Nº 139/2004

EMENTA: Reajusta valores atribuídos aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus – Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos ora percebidos pelos referidos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotações próprias constante do orçamento Anual em vigor, e suplementadas, se necessário, na forma da lei federal nº 4.320/64 com as alterações legais posteriores.

Art. 4º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2004.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito